

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**ATA DA 1295ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:19 HORAS.**

**Local:** Plenário da Unidade Leste do Ministério Público do Estado do Piauí.

**Presentes os eminentes Conselheiros Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo do Dr. Luís Francisco Ribeiro) e Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

**1)** O Presidente saúda os presentes e, havendo quórum, declara instalada a 1295ª sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, marcada para hoje, dia 17 de outubro de 2018, às 09:00 horas.

**2)** O Presidente inicia a sessão pelo item 1 da pauta, submetendo a apreciação do Colegiado a ata da 1294ª sessão ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2018. Presidente informa que houve algumas alterações na ata, passando a palavra para a Secretária, em exercício, Dr.ª Itanieli Rotondo Sá, para maiores esclarecimentos. Inicialmente, informa que os processos de relatoria da Conselheira Clotildes Costa Carvalho foram retirados de pauta, devido a sua ausência na sessão, e, por conseguinte, foram excluídos da ata. Além disso, comunica o esclarecimento do item que trata do exame psicotécnico do concurso para membros. **O Presidente declara aprovada a ata da 1294ª sessão ordinária, com a retificação proposta pela Secretária do Conselho Superior, em exercício, Dr.ª Itanieli Rotondo Sá.**

### **3) JULGAMENTO DE PROCESSOS**

#### **3.1 Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

3.1.1 Procedimento Preparatório nº 40/2017 (SIMP nº 000091-096/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: representação formulada pelo Presidente do SIMTEDA acerca de atraso de pagamento de salários dos servidores municipais de Dirceu Arcoverde/PI, no ano de 2016. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Retorno dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato - PI, a fim de que insista na obtenção das informações solicitadas ao Presidente do Sindicato e ao Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde, necessárias à apreciação dos fatos. Não homologação da promoção de arquivamento. Corregedor-Geral manifestou-se contrariamente ao não arquivamento do procedimento, argumentando a ausência de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

demonstração de interesse pelo Sindicato, considerando, inclusive, tratar-se de Procedimento Preparatório, que sequer chegou a ser convertido em Inquérito Civil. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para diligências complementares, nos termos do voto do relator. Vencido o voto do Corregedor-Geral, Dr. Aristides Silva Pinheiro. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.1.2 Procedimento Preparatório nº 32/2016 (SIMP nº 000041-022/2016). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acompanhar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo Município de Nazária. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Acompanhar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo Município de Nazária. 1. Fora instaurado Procedimento Preparatório (fls. 02/03), após consulta pública realizada no Portal da Transparência de Nazária, verificando a inexistência de informações exigidas pela Lei nº 12.527/11, bem como ausência de movimentação desde 2016. 2. Às fls. 04/08 constam os relatórios do Ministério Público Federal e ranking da transparência. 3. Após regular instrução do feito, a nobre Promotora de Justiça verificou que o Município de Nazária estava cumprindo a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a informação). Constatou também que o referido município possui menos de 10.000 (dez mil) habitantes, estando dentro das limitações do dispositivo no art. 8º, § 4º, da referida lei, bem como não foi comprovada improbidade ou mesmo omissão do Poder Público, conforme documentos de fls. 14/17-V, motivo pelo qual restou atingido o objetivo do presente procedimento preparatório 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.1.3 Procedimento de Investigação Criminal nº 008/2016 (SIMP nº 000003-216/2017). Origem: Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado – GAECO. Assunto: Procedimento de Investigação Criminal – PIC nº 08/2016. Promoção por arquivamento. Promotor de Justiça: Luana Azerêdo Alves. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar suposta atuação de organização criminosa, estruturada para praticar crimes contra a administração pública, na gestão da Sra. Lysia Bucar Lopes de Sousa, no cartório do 2º ofício de notas e registro de imóveis de Teresina-PI. 1. O Procedimento Investigatório Preliminar nº 008/2016, instaurado a partir de remessa de cópia do PIC nº 001/2016, que tramitou na 6ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, noticiando indícios de desvios de recursos públicos, por meio de contratos fraudulentos, em tese cometidos pela tabeliã do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina, Sra. Lysia Bucar Lopes, entre os anos de 2010 a 2016, em concurso com os próprios irmãos

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Antônio Lisboa Lopes de Sousa Filho e Ronaldo Bucar Lopes de Sousa, o que culminou no oferecimento denúncia contra os investigados, pelos crimes de Peculato e Associação Criminosa, previstos, respectivamente, no art. 312 e 288 do Código Penal, em continuidade delitiva. 1. As fls. 06/205 constam cópia do Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2016. 2. Após regular instrução, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, constatou a inexistência de organização criminosa, vez que os investigados eram três e para configurar o crime de organização criminosa é necessário que haja a associação de 04 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, afastando, portanto, a atribuição do GAECO para continuar com as investigações, motivo pelo qual levou aquele Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado a promover o arquivamento do presente Procedimento Investigatório Criminal sob exame. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.1.4 Inquérito Civil nº 016/2014 (SIMP nº 000127-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar possível uso de influência política junto ao Poder Executivo do Estado do Piauí para determinar a demissão e/ou contratação de pessoas para empresa terceirizada no espaço cidadão em Campo Maior/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar possível uso de influência política junto ao Poder Executivo do Estado do Piauí para determinar a demissão e/ou contratação de pessoas para empresa terceirizada no espaço cidadão em Campo Maior-PI. 1. Fora instaurado Inquérito Civil (fls. 01/03), após representação formulada por Fernando Andrade de Sousa, noticiando indício de ato de improbidade administrativa praticado pelo Deputado Estadual Antônio Félix, consistente no suposto uso de influência política para a indicação de pessoas a serem contratadas por empresa prestadora de serviços terceirizados ao Estado do Piauí. 2. Às fls. 106/118, 144/147 e 155/158 constam termos de declarações audiovisuais, mídias respectivas e documentos dos Srs. Márcio Bona Lustosa, Antônio Edivaldo Araújo, Bismark de Castro e Silva, Sra. Sônia Maria de Lima Sousa e Olávio Alves de Sousa (fls. 106/118, 144/147 e 155/158). 3. Após regular instrução do feito, o Promotor de Justiça verificou falta de clareza do documento apresentado pelo noticiante, possuindo qualidade duvidosa, bem como, após busca e apreensão efetivadas junto à SEAD e a empresa terceirizada, não foi localizado eventual documento original, desta forma, restou constatada ausência de elementos de prova que estabelecesse a ligação entre as demissões e admissões pela empresa terceirizada e o investigado, o que motivou o arquivamento do Inquérito Civil 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**termos do voto do Relator. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.1.5 Inquérito Civil nº 082/2017 (SIMP nº 000821-060/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível falta de estrutura física e corpo de pessoal inadequado nas equipes do PSF de Jatobá do Piauí. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar possível falta de estrutura física e corpo de pessoal inadequado nas equipes do PSF de Jatobá do Piauí. 1. Foi instaurado Inquérito Civil, após notícia de irregularidade relatada em vistoria de relatório de ação de controle da CGU, no Município de Jatobá do Piauí, relativos ao ano de 2004, no que se refere as equipes do PSF, tais como estrutura física e corpo de pessoal inadequado aos seus fins, bem como jornada de trabalho inadequada aos ditames normativos. 2. Após análise de uma farta documentação, o Presidente do Feito constatou que a investigação não logrou qualquer confirmação probatória palpável de que as irregularidades descritas em relatório da CGU, relativo a fatos de 2004, continuam a acontecer, não restando, portanto, justa causa para seu prosseguimento, o que levou aquela Promotoria de Justiça a promover o arquivamento do Inquérito Civil sob exame. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.1.6 Inquérito Civil nº 12/2015 (SIMP nº 000025-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de desapropriação de imóvel pelo Município de Campo Maior/PI em desacordo com as normas legais. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar notícia de desapropriação de imóvel pelo Município de Campo Maior-PI em desacordo com as normas legais. 1. Fora instaurado Inquérito Civil (fls. 01/03), após notícia de fato, informando possível desapropriação de imóvel pelo Município de Campo Maior – PI, em desacordo com as normas legais. 2. Conforme termo de declaração de fls. 05, o Sr. Agostinho Alves da Silva informou que era proprietário de um terreno medindo 50m x 40m, sendo que o referido terreno foi utilizado pela Prefeitura Municipal de Campo Maior para construção de obra pública denominada Avenida SURUBIN. Afirmou que, não houve decreto expropriatório relativo à propriedade, bem como procurou a Prefeitura Municipal de Campo Maior para verificar se houve procedimento administrativo na desapropriação do referido imóvel, no entanto, foi informado que não seria indenizado, pois tal indenização não constava no decreto expropriatório 01/2013. Por fim, comunicou que não tinha qualquer objeção à utilização do imóvel, desde que, houvesse a referida indenização. 3. Após regular instrução, o Presidente do feito constatou que a presente investigação decorreu de não pagamento de prévia e justa indenização de particular por ato de desapropriação, objeto

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

alheio, por definição, ao conceito constitucional de interesse ministerial, o que motivou o arquivamento do Inquérito Civil. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. O Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira diverge do voto do relator, alegando que os atos da Administração Pública devem estar pautados pelo princípio da legalidade, sob pena de anulação. Aduz que o procedimento para desapropriação segue um rito. Se a desapropriação ocorreu ao arpejo da lei, o referido ato administrativo está eivado de ilegalidade, o que autoriza o Promotor de Justiça requerer a sua nulidade. O relator sustenta que o interesse é meramente privado, vez que o interessado não tem qualquer objeção à desapropriação, requerendo apenas o recebimento da indenização. Dr. Hosaías entende que a indenização exige um decreto expropriatório e que a prévia e justa indenização deve ser levantada no procedimento administrativo. Aduz que o gestor municipal não pode realizar uma desapropriação de forma ilegal, sem a devida indenização, devendo haver um controle dos atos administrativos a serem exercidos pelo órgão do Ministério Público. O Corregedor concorda com o Dr. Hosaías, no tocante à necessidade de fiscalização, considerando que pode haver conluio entre o gestor e o desapropriado para um superfaturamento do valor do imóvel, porém entende que no caso não há o que se fazer. O relator insiste no seu posicionamento, considerando que o recebimento da indenização consiste num ato meramente particular, sem interesse público envolvido. Presidente, Corregedor e demais Conselheiros acompanham o voto do relator, divergindo apenas o Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira, que foi voto vencido. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Vencido o voto do Conselheiro suplente Dr. Hosaías Matos de Oliveira. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.1.7 Procedimento Preparatório nº 04/2016 (SIMP nº 000416-168/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Grande. Assunto: irregularidades apontadas na denúncia formulada pelo vereador, então Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, o qual aponta irregularidades em processos licitatórios que teriam ocorrido nos anos de 2013 a 2016. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar irregularidades apontadas na denúncia formulada pelo vereador, então presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí - PI, o qual aponta irregularidades em processos licitatórios ocorrido nos anos de 2013 a 2016. 1. Fora instaurado Procedimento Preparatório (fls. 02/03), após requerimento formulado por vereador, noticiando irregularidades dos processos licitatórios que teriam ocorridos, nos anos 2013/2016. 2. Após análise de vasta documentação (fls. 05/80), a nobre Promotora de Justiça constatou que as informações fornecidas pelo denunciante não representaram indícios razoáveis de irregularidades a ensejar mais investigações. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**termos do voto do Relator. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.1.8 Inquérito Civil nº 002/2017 (SIMP nº 000302-206/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: investigar e apurar supostas irregularidades na ausência de prestação de contas da XV Coordenação Regional de Saúde – Uruçuí-PI, referente ao exercício 2011, praticadas pelos gestores. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edgar dos Santos Bandeira Filho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Investigar e apurar supostas irregularidades na ausência de prestação de contas da XV Coordenação Regional de Saúde – Uruçuí-PI, referente ao exercício 2011, praticadas pelos gestores, à época, Glauciara Aparecida Araújo Pinto e Michele Cristina Franco. 1. Foi instaurado Inquérito Civil, com o fim de apurar possíveis irregularidades detectadas em Tomada de Contas Especial promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TC-E043435/2012), consistentes na ausência de prestação de contas e de peças obrigatórias das prestações de contas da XV - Coordenação Regional de Saúde de Uruçuí - PI, no exercício de 2011 (fls. 17/214). 2. Posteriormente, a Sra. Glauciara Aparecida de Araújo encaminhou documentos de fls. 1285/1288, demonstrando que seu vínculo com a Administração Pública cessou em 01 de março de 2011, exatamente quando deixou o cargo de Coordenadora da XV - Coordenação Regional de Saúde, e a Sra. Michele Cristina Franco foi exonerada do referido cargo de Coordenadora, em janeiro de 2013 (fls. 1290). 3. Após regular instrução, o nobre Promotor de Justiça verificou que se passaram mais de cinco anos desde o fim do vínculo com a Administração Pública, tendo a demanda sido alcançada pela prescrição, prevista no art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa, ocasião em que determinou o arquivamento do feito. 4. Tendo em vista a ocorrência de prescrição dos fatos apurados, acolho o pedido de arquivamento, no tocante à pretensão punitiva e quanto à improbidade administrativa. No entanto, devolvo os autos ao membro do Ministério Público, com observância à Súmula nº 01 do Conselho Superior do Ministério Público, a fim de que avalie a ocorrência de dano ao erário público e adote as providências cabíveis, visto que é imprescritível. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento no tocante à prescrição, e determinou a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, no tocante às providências relativas a eventuais danos ao erário, nos termos do voto do Relator. Julgado em 17.10.2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.1.9 Inquérito Civil nº 015/2018 (SIMP nº 000444-156/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar suposta irregularidade nas prestações de contas no Município de Coivaras, no ano de 2013 – (TC nº 02738/2013). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar suposta irregularidade na prestação de contas do Município de Coivaras, no ano de 2013 - (TC nº 02738/2013) 1. Inquérito Civil instaurado com o fim

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

de apurar irregularidades ocorridas no Município de Coivaras, no ano de 2013, quais sejam: a) fracionamento de despesas com fretes e transportes diversos; b) ocorrência de pagamentos efetuados pelo caixa no valor de R\$14.883,00 (catorze mil oitocentos e oitenta e três reais) em valor superior ao previsto na Resolução nº 32/2012 do TCE-PI; c) irregularidades na Carta Convite nº 03/2013, na contratação de empresa para reforma no município de Coivaras, no ano de 2013, e d) despesas irregulares para aquisição de material de limpeza destinado a manutenção das escolas no valor de R\$10.434,88 (dez mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). 1. Após regular instrução, o Presidente do feito informou que quanto ao fracionamento de despesas com fretes e transportes diversos, houve o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Quanto às ocorrências de pagamentos efetuados pelo caixa no valor de R\$14.883,00 (catorze mil oitocentos e oitenta e três reais) e as irregularidades na carta convite nº 03/2013, na contratação de empresa para reforma da escola no município de Coivaras, promoveu o arquivamento, posto que não foram constatadas quaisquer irregularidades. Por fim, em relação às despesas irregulares para aquisição de material de limpeza destinado à manutenção das escolas, no importe de R\$10.434,88, determinou a fragmentação do presente objeto para deflagração de novo inquérito civil público. 2. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, mas em relação às despesas irregulares para aquisição de material de limpeza determinou a deflagração de novo inquérito civil, nos termos do voto do Relator. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

A Conselheira Clotildes Costa Carvalho, considerando a necessidade do Presidente de se retirar da sessão, solicita a inversão da pauta para apresentação extrapauta do Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000065-226/2018. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a inclusão extrapauta do procedimento.**

Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000065-226/2018. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Edital CSMP nº 34/2018 – concurso de promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, de entrância intermediária. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** A relatora procede a leitura de manifestação de sua relatoria. “Considerando que os presentes autos, autuados no dia 10 de setembro de 2018, referem-se ao Edital nº 34/2018, datado de 20 de agosto de 2018, tratando da promoção por antiguidade para a Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI, cujos concorrentes são os seguintes Promotores de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Sousa, Renata Márcia Rodrigues Silva, Rafael Maia Nogueira e Márcio Fernando Magalhães Franca, com pedidos de inscrição protocolados, respectivamente, nos dias 24/08/2018, 05/09/2018, 06/09/2018 e 06/09/2018. Considerando que os Promotores de Justiça Rita de Cássia de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Carvalho Rocha Gomes de Sousa e Márcio Fernando Magalhães Franca permutaram entre si, nos termos do Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000119-226/2017, tendo o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí homologado a referida permuta, nos termos do julgamento publicado no dia 04 de dezembro de 2017 (documento anexo – item 2.1.15); Considerando que mais recentemente, instado novamente a tratar do tema da permuta, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, indeferiu, por unanimidade, com publicação da decisão em 28 de maio de 2018 (documento em anexo – item 4.1.1), o pedido da Promotora de Justiça Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Sousa de desistência da permuta indicada; Considerando que em seguida, após recurso da referida Promotora de Justiça, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí manteve (em sessão do dia 27/08/18) a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto da Relatora (documento em anexo). O voto apresentado, inclusive, foi no sentido de ser procedida a imediata posse das partes envolvidas conforme acordado: Dra. Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Sousa, na Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, e Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca, na Promotoria de Monsenhor Gil; Considerando que até o presente momento não houve a pertinente solenidade de posse indicada; Considerando que as autoridades de decisões dos Órgãos Colegiados do Ministério Público (Conselho Superior e Colégio de Procuradores), por unanimidade, serem favoráveis à permuta, cuja posse estava prevista para o dia 18 de dezembro de 2017, na frente da cronologia das movimentações na carreira, merecendo, assim, prioridade, em relação a qualquer movimentação posterior na carreira; Considerando que, quanto aos presentes autos – Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000065-226/2018 (autuados no dia 10 de setembro de 2018), que tratam de movimentação na carreira, verifico que a tramitação dos mesmos não pode ser empecilho para a execução da movimentação indicada no parágrafo anterior, sob pena de se esvaziar e tornar inócua as decisões dos nossos Órgãos Colegiados referidas naquele parágrafo. Esta Conselheira Relatora passa a tecer as seguintes manifestações: Tomamos conhecimento que, por ocasião da tramitação do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) de nº 1.01141/2017-69, o Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) julgou os mesmos improcedentes, validando a permuta (documento em anexo). Na sequência, ainda nesse mesmo PCA, foram rejeitados, por unanimidade, os Embargos de Declaração então interpostos (documento em anexo), de forma que a permuta se manteve incólume, sem aplicação de interstício temporal de permanência nas Promotorias de Justiça permutadas. Importante também esse último registro, uma vez que tal interstício (negado, assim, pelo CNMP) foi motivo alegado pela Promotora de Justiça Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Sousa por ocasião do seu pedido de desistência perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Piauí. Por outro lado, tomamos conhecimento, também, que a Dra. Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Sousa, diante dos indeferimentos, por unanimidade, de seu pedido de desistência, nos julgamentos já indicados perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, ingressou com o PCA de nº 1.00830/2018-82 (tendo como Relator, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Lauro Machado Nogueira). Cabe ressaltar que V. Exa., no PCA de nº 1.00830/2018-82, proferiu decisão no sentido de deferir medida liminar para suspender a efetivação da permuta deferida no Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC CSMP-PI nº 000119-226/2017 (documento em anexo). A nossa preocupação Senhor Relator reside nos presentes autos (Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000065-226/2018), nos quais a Dra. Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Sousa manifestou seu interesse em ser promovida para a Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, de entrância intermediária. Registro que consta que a mesma é a primeira na Lista de Antiguidade na Entrância Inicial, e que o critério de movimentação para a Promotoria de Justiça de Demerval Lobão é de Promoção por Antiguidade. Nesse ponto, é importante contextualizar: antes da presente movimentação tratada nos presentes autos, o Conselho Superior do Ministério Público já homologou a permuta (movimentação na carreira) entre os Promotores de Justiça Rita de Cássia e Márcio Franca, cuja posse estava prevista para o dia 18 de dezembro de 2017, ou seja, na frente da cronologia das movimentações na carreira, merecendo, assim, prioridade em relação a qualquer movimentação posterior na carreira (em respeito às autoridades de decisões dos Órgãos Colegiados do Ministério Público – Conselho Superior e Colégio de Procuradores que, por unanimidade, julgaram favoráveis à permuta novamente neste ano). Voltando aos presentes autos – Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000065-226/2018 (autuados dia 10 de setembro de 2018), reitere-se, que tratam de movimentação na carreira, verifico que a tramitação dos mesmos não pode ser empecilho para a execução da movimentação indicada no parágrafo anterior, sob pena de esvaziar e tornar inócua as decisões dos nossos Órgãos Colegiados referidas naquele parágrafo, bem como ofender a cronologia das movimentações na carreira. Assim, referente ao PCA de nº 1.00830/2018-82, que se encontra com V.Exa. em tramitação no CNMP, órgão máximo de controle administrativo, mostra-se necessário aguardar seu julgamento, em atenção à cronologia dos fatos e movimentações indicadas nos dois parágrafos anteriores, bem como em respeito ao Princípio da Segurança Jurídica. Diante do exposto, em atenção à obediência à cronologia das movimentações na carreira ministerial, entendo e reputo prudente o sobrestamento dos presentes autos até que o CNMP decida o PCA de nº 1.00830/2018-82, na certeza de que consigamos vislumbrar a solução que melhor atenda ao caso concreto. A Conselheira informa que enviou expediente ao Conselheiro Nacional Lauro Machado Nogueira que atentamente decidiu “Trata-se de procedimento instaurado a pedido de Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Sousa, Promotora de Justiça, para

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

o controle do ato administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí que, nos autos, do Procedimento de Gestão Administrativa – GEDOC – CSMP-PI nº 000119-226/2017, indeferiu pedido de desistência, formulado pela requerente, de permuta entre esta e o Promotor de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca. Narra a postulante que a permuta em questão teria sido objeto do PCA nº 1.01141/2017-69, que tramita perante este Conselho, e fora reputada válida em decisão conduzida por voto desta Relatoria. Alega que, no entanto, a decisão deste CNMP foi alvo de embargos de declaração em que os recorrentes, membros do MPPI, formularam pedido no sentido de que, caso se mantivesse a permuta, fosse estabelecido interstício mínimo de um ano de permanência dos permutantes nas Promotorias de Justiça. Afirma que, à vista de tal pedido, e entendendo que, se deferido o mencionado pleito, sua evolução na carreira restaria prejudicada, houve por bem, antes mesmo de marcada a data da posse na nova lotação, formular pedido de desistência, o qual acabou indeferido pelo Conselho Superior do MP/PI ao argumento de que a matéria já teria sido julgada no âmbito do CNMP e que a desistência teria que ser bilateral. Aduz haver interposto recurso contra essa decisão, o qual foi desprovido pelo Colégio de Procuradores de Justiça do MP/PI. Argumenta que, transcorrido longo período em razão do questionamento da permuta, a movimentação teria deixado de ser de seu interesse e defende que a desistência seria possível, uma vez que não efetivada a posse, e que compelir o membro ministerial a assumir a titularidade de órgão de execução contra a vontade deste representaria violação ao princípio da inamovibilidade, previsto constitucionalmente. Acrescenta que em caso de remoção, o CSMP/PI teria, em dada oportunidade, admitido que Promotores de Justiça removidos se recusassem a tomar posse e sustenta que igual possibilidade deveria lhe ser concedida. Requer, liminarmente, que se determine “ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí a não promover a posse desta Promotora de Justiça junto à Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI até o julgamento do *meritum* do presente procedimento de controle administrativo, eximindo-se de praticar qualquer ato nesse sentido, mantendo esta Presentante Ministerial junto à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI, da qual é titular”. No mérito, pugna pelo julgamento de procedência do presente PCA, para “determinar ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí que acate o pedido unilateral de desistência da permuta entre membros do Ministério Público do Estado do Piauí de molde que seja permitido a essa Presentante Ministerial exercer a sua pretensão de não mais permutar e vir a ser a Promotora de Justiça titular da comarca de Capitão de Campos/PI, permanecendo como Promotora de Justiça titular da comarca de Monsenhor Gil/PI, pugnando a V. EXAS que se inclinem pela validade do pedido de desistência da permuta em comento, formulado por esta subscritora junto ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, haja vista que não se dera a posse e portanto, plausível a desistência ante a ausência de consolidação do instituto da permuta na fase em que se encontra”. Pois bem. Decido. A

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

meu ver, encontram-se presentes os requisitos regimentais para a concessão de medida liminar, conforme preceitua o art. 43, inc. VIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Isso porque, ao ter notícia do pedido de desistência ora discutido, esta Relatoria já havia, no bojo do PCA nº 1.01141/2017-69, que se encontra em fase de embargos de declaração, concedido efeito suspensivo, de forma a impedir a posse dos permutantes e a evitar maiores prejuízos com a necessidade de reversão da movimentação, caso o pleito fosse acolhido pelo CSMP/PI. *“Considerando a informação de que teria a Promotora Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza formulado desistência da permuta objeto do presente PCA, reputo prudente o seu sobrestamento até que o CSMP/PI decida acerca do pedido. Pela mesma razão, concedo efeito suspensivo aos embargos de declaração. Ante o exposto, determino o sobrestamento do Procedimento de Controle Administrativo e concedo efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos nos autos. Expeça-se ofício solicitando ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí que informe oportunamente acerca do julgamento do pedido de desistência de permuta formulado pela Promotora Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Sousa”*. Com maior razão agora, tendo em vista que a análise da controvérsia foi submetida a este Conselho, tenho que a efetivação da permuta deva permanecer suspensa até o julgamento final de mérito deste PCA. Ante o exposto, defiro a medida liminar postulada para suspender a efetivação da permuta deferida no Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC CSMP PI nº 000119-226/2017. Expeça-se ofício ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí para que preste os esclarecimentos que entender pertinentes a respeito do objeto do presente PCA, acompanhados de eventual documentação comprobatória do alegado, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se os Promotores de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca, Carlos Rogério Beserra da Silva, Eduardo Palácio Rocha, Fabrícia Barbosa de Oliveira, Karine Araruna Xavier, Lenara Batista Carvalho Porto, Luiz Antônio França Gomes, Paulo Maurício Araújo Gusmão, Rafael Maia Nogueira, Renata Márcia Rodrigues Silva, Romana Leite Vieira para, querendo, manifestarem-se nos autos no mesmo prazo”. Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho informa que essa foi a primeira decisão proferida pelo relator Lauro Machado Nogueira e que procederá a leitura da segunda decisão do relator. *“Cuida-se de procedimento instaurado por provocação de Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Sousa, Promotora de Justiça, para o controle do ato administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí que indeferiu pedido de desistência, formulado pela requerente, de permuta entre esta e o Promotor de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca. Na data de ontem (15/10/2018), a requerente peticionou postulando a desistência do presente feito, tendo em vista a ausência de interesse no seu prosseguimento. Expôs que havia solicitado a desistência da permuta perante o MP/PI em face do receio de ver prejudicada a sua carreira, por terem os autores do PCA nº 1.01141/2017-69 postulado, em sede de embargos de declaração opostos contra o acórdão que reconheceu a legalidade de tal permuta e julgou aquele feito improcedente,*

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

a fixação do prazo de 1 (um) ano de permanência nas Promotorias de Justiça permutadas, mas que o temor não mais subsiste, uma vez que o colegiado desta Casa negou provimento a esse recurso. Além disso, consignou que se encontra inscrita para o concurso de promoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da comarca de Demerval Lobão/PI (Edital nº 34/2018), tendo ainda ponderado que o desfecho deste PCA *“é questão prejudicial ao julgamento de tal promoção, haja vista que antes desta interessada ser promovida, resta imperioso que a questão da permuta realizada com o Promotor de Justiça de Capitão de Campos/PI reste dirimida”*. Também no dia de ontem, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho oficiou a este órgão, informando que, na condição de relatora da matéria no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, determinou o sobrestamento do procedimento administrativo referente ao concurso de promoção supramencionado até que o presente feito seja decidido pelo CNMP, bem como que a Dra. Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Sousa figura como a concorrente mais antiga. Justificou, em suma, que a adoção da medida se mostrou prudente por três razões centrais: primeiro, em virtude da necessidade de observância da ordem cronológica das movimentações na carreira, já que a permuta posta em discussão precederia a qualquer outra movimentação posterior; segundo, em respeito à autoridade das decisões dos órgãos colegiados do Ministério Público (Conselho Superior e Colégio de Procuradores de Justiça), que foram favoráveis à permuta antes mesmo de lançado o edital para preenchimento do cargo em Demerval Lobão/PI; e, terceiro, porque o procedimento alusivo ao concurso de promoção não poderia constituir empecilho para a realização da permuta, sob pena de ofensa à apontada cronologia dos fatos e de tornar inócua as decisões emanadas dos citados órgãos colegiados da Instituição. Pois bem. Considerando os fatos expostos, assim como a competência do relator para decidir monocraticamente, conforme autoriza o art. 43, inc. IX, do Regimento Interno do CNMP, homologa-se o pedido de desistência manifestado pela parte requerente ante a perda superveniente do interesse processual, ficando revogada a liminar que foi anteriormente concedida com a finalidade de suspender a efetivação da permuta deferida no Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC CSMP-PI nº 000119-226/2017. Por consequência, com supedâneo na alínea “b” do mencionado dispositivo regimental, arquivem-se os autos. À secretaria deste gabinete, a fim de oficialar à requerente, ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, os Promotores de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca, Carlos Rogério Beserra da Silva, Eduardo Palácio Rocha, Fabrícia Barbosa de Oliveira, Karine Araruna Xavier, Lenara Batista Carvalho Porto, Luiz Antônio França Gomes, Paulo Maurício Araújo Gusmão, Rafael Maia Nogueira, Renata Márcia Rodrigues Silva e Romana Leite Vieira e, também, à Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho, dando-lhes conhecimento da presente decisão. Em decorrência da providência acima, é desnecessária a intimação via sistema ELO. Publique-se”. A Conselheira Clotildes Costa Carvalho entende que, em razão do princípio da segurança jurídica e do não prejuízo, o Conselho Superior deverá atender

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

as decisões emanadas do próprio Conselho Nacional haja vista a existência de dispositivo na Lei Orgânica, no Regimento Interno, e assim sugere que o Presidente do Conselho, para o bom andamento dos trabalhos e para que não atrase as demais promoções, que marque a posse dos permutantes Márcio Fernando Magalhães Franca e Rita de Cássia Carvalho Rocha Gomes de Souza que, posteriormente, seria promovida para a comarca de Demerval Lobão, por ser a mais antiga. A Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando entende que essa permuta, referendada pelo colegiado, oportunamente objeto de discussão, via recurso, para o Colégio de Procuradores que, por sua vez, manteve o entendimento deste soberano colegiado. Entende que o caminho adotado pela postulante foi o mais sensato, vez que evita prejuízos. A Conselheira elogia a relatora que foi feliz quando decidiu pelo sobrestamento, vez que se buscou uma solução, a fim de não haver prejuízos para nenhum dos lados. Portanto, concorda com o voto da relatora sugerindo ao Presidente que agende a data da posse o mais rápido possível para que possa fluir a movimentação na carreira. Presidente esclarece que houve a homologação da permuta por este colegiado. Posteriormente, a Dr.<sup>a</sup> Rita de Cássia, que permutou com o Dr. Márcio Franca, recorreu para o Colégio desistindo da permuta, no entanto, o Colégio de Procuradores confirmou a realização da permuta. Diante disso, a Promotora de Justiça solicitou ao Conselho Nacional o desfazimento dessa permuta e o Conselheiro concedeu uma liminar sobrestando a posse. Em face da desistência da permuta pela Promotora de Justiça, o conselheiro revogou a liminar e arquivou monocraticamente. Então nada mais impede a realização da permuta de forma definitiva com a posse dos permutantes. O Colegiado delibera acerca da antecipação da próxima sessão, em virtude das eleições, ficando acordado que a próxima sessão se realizará no dia 24/10/2018, ocasião em que se dará a posse dos permutantes. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu pela realização da posse dos permutantes no dia 24/10/2018, próxima quarta-feira, às 9 horas.**

**O Procurador-Geral transfere a presidência da sessão à Subprocuradora-Geral Dr.<sup>a</sup> Martha Celina de Oliveira Nunes diante da necessidade de ausentar-se da presente sessão.**

**O Corregedor-Geral solicita que se ausente da presente sessão.**

**3.2 Relatora: Dr.<sup>a</sup> Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

A Relatora anunciou o julgamento em bloco dos procedimentos pautados nos itens 2.2.1 e 2.2.2.

3.2.1 Inquérito Civil nº 004/2012 (SIMP nº 000033-082/2017). Origem: Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária. Assunto: apurar possíveis aberturas irregulares de matrículas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

imobiliárias e arbitramento de área em hectares em Redenção do Gurgueia. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar possíveis irregularidades na abertura de matrículas imobiliárias e no arbitramento de área em hectares pelo Cartório Único de Registro Imobiliário de Redenção do Gurgueia. Judicialização do objeto do presente inquisitório, em razão do ajuizamento de Ação Civil Pública, no âmbito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus/PI. Desnecessidade da remessa dos autos a este Egrégio Conselho Superior para homologação da promoção de arquivamento, após a judicialização de todo o seu objeto. Súmula nº 03 CSMP/PI. Comunicação a este órgão superior. Não homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, por considerar desnecessária em face da judicialização da matéria, bastando a comunicação ao colegiado por meio de ofício, conforme a determinação da Súmula nº 03 do CSMP/PI, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 17.10.2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.2 Inquérito Civil nº 122/2017 (SIMP nº 000093-063/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível ausência de pagamento pelo HRCM de 56 peças cirúrgicas para análise histopatológica no ano de 2013. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar possível ausência de pagamento de 56 (cinquenta e seis) peças cirúrgicas, pelo Hospital Regional de Campo Maior ao Laboratório LAPAC, para análise histopatológica, no ano de 2013. Judicialização do objeto em análise, tendo em vista o ajuizamento de Ação Civil Pública, a fim de serem tomadas as providências necessárias à confecção e à implantação eficiente e permanente de Plano de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira destinado à unidade gestora investigada. Desnecessidade da remessa dos autos a este Egrégio Conselho Superior para homologação da promoção de arquivamento, após a judicialização de todo o seu objeto. Súmula nº 03 CSMP/PI. Comunicação a este órgão superior. Não homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, por considerar desnecessária em face da judicialização da matéria, bastando a comunicação ao colegiado por meio de ofício, conforme a determinação da Súmula nº 03 do CSMP/PI, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 17.10.2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.3 Procedimento de Investigação Criminal nº 004/2013 (SIMP nº 000004-216/2016). Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado. Assunto: sigiloso. Promoção de arquivamento. Promotores de Justiça: Rômulo Paulo Cordão, Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior, Luana Azerêdo Alves e Lenara Batista Carvalho Porto. Relatora:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Dr.<sup>a</sup> Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Apurar fatos que, em tese, constituem crimes de corrupção ativa, corrupção passiva, organização criminosa e fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança. Judicialização do objeto em análise, tendo em vista o oferecimento de denúncia, no âmbito da Comarca de Canto do Buriti/PI. Desnecessidade da remessa dos autos a este Egrégio Conselho Superior para homologação da promoção de arquivamento, após a judicialização de todo o seu objeto. Aplicação por analogia da Súmula nº 03 CSMP/PI. Comunicação a este órgão superior. Não homologação do arquivamento. O Conselheiro Hosaiás Matos de Oliveira destaca que não seria caso de arquivamento, mas sim, comunicação da propositura de ação penal pública. Dra. Clotildes Costa Carvalho diverge da relatora e destaca que nos procedimentos investigatórios criminais - PICs – conforme Recomendação da Corregedoria e Res. CNMP, por ser matéria criminal, e não notícia de fato, não se pode aplicar as normas e súmulas elencadas, nem aplicar de forma analógica súmula interna, devendo ser aplicado o art. 28 do CPP, visto tratar-se de matéria criminal. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, resolve aplicar de forma inovadora, por analogia, a Súmula n.º 03 do Conselho Superior do MPPI, para fins de que seja tão-somente comunicada a propositura de ação penal sem necessidade de homologação por este CSMP, haja vista judicialização do feito, por meio do oferecimento de ação penal, nos termos do voto da Relatora. Vencido o voto da Conselheira Clotildes Costa Carvalho. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.4 Inquérito Civil nº 05/2013 (SIMP nº 000104-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades apontadas pela Controladoria Geral do Município de Teresina em prestação de contas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, referente ao contrato de gestão 001/2011, firmado com a associação. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar eventuais irregularidades em prestação de contas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, referente ao Contrato de Gestão nº 001/2011, firmado com Associação dos Colaboradores da Cultura de Teresina, no ano de 2011. Juntada de informações pela Controladoria Geral do Município, confirmando que os impasses em análise foram sanados, tendo em vista que as contas já foram analisadas e devidamente aprovadas. Ausência de elementos de convicção que confirmem eventual dano ao erário e justifiquem a propositura de ação civil pública. Homologação da promoção de arquivamento. No caso, era objetivo da promotora da época, Dra. Leida, para avaliar o contrato da Fundação Monsenhor Chaves e o Município fez audiência e, posteriormente, restou observado que não havia irregularidade pela Dra. Ana Isabel. Dra. Raquel destacou a importância de valorização da arte e pautou pelo arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento,**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**nos termos do voto da Relatora. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.5 Procedimento de Gestão Administrativa nº 6222/2018 (GEDOC nº 000075-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: solicitação de esforço concentrado – 48ª PJ de Teresina/PI. Interessado: Elói Pereira de Sousa Júnior. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar requerimento para a realização de esforço concentrado na 48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Aprovação do relatório do esforço concentrado, *ex vi* do art. 15, inciso XXXI, da Resolução CSMP-PI nº 03/2017. Os conselheiros deixaram de apreciar a sugestão de louvor da Corregedoria-Geral, por não vislumbrarem conveniência na oportunidade já que o Corregedor não estava presente no momento do julgamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o relatório final do esforço concentrado realizado na 48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**3.3 Relator: Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro titular Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

3.3.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000020-226/2018. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: lista de remanescentes. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro titular Dr. Luís Francisco Ribeiro).** O relator opina pela aprovação das listas remanescentes. A Presidente segue o relator. A Conselheira Clotildes Costa Carvalho destaca que a Secretaria não apresentou lista remanescentes da lista inicial e solicita vista dos autos. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, defere o pedido de vista.**

3.3.2 Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000432/2018-33 (GEDOC nº 000074-226/2017). Interessada: Janaína Rose Ribeiro Aguiar. Assunto: prorrogação de licença para tratamento de saúde. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro titular Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Apurar requerimento de prorrogação de licença médica, formulada por membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Juntada do laudo pericial emitido pela Coordenadoria de Perícias Médicas do CIASPI atestando a necessidade de afastamento da Douta Promotora de Justiça pelo período de 30 (trinta) dias. Considerando que o período de licença pleiteado pela nobre Promotora de Justiça foi de 20 de agosto a 18 de setembro de 2018, portanto, já gozado, entende este relator que o presente pedido de licença para tratamento de saúde tenha perdido o seu objeto. A Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando informou ao relator a aprovação de um Ato do Procurador-Geral atinente às licenças médicas, que em breve entrará em vigor. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, ratificou a licença saúde**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

gozada pela Promotora de Justiça, nos termos do voto do Relator. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.

3.3.3 Inquérito Civil nº 13/2012 (SIMP nº 000045-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar omissão do Poder Público estadual no repasse ao Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro titular Dr. Luís Francisco Ribeiro)**. Apurar a omissão do Poder Público Estadual quanto a implantação e repasse do Fundo Estadual de Política sobre drogas, conforme institui o art. 16 da Lei Estadual nº 5.775/2008. Verifica-se que já decorreu quase 05 (cinco) anos, no entanto, através do despacho datado de 21/02/2017, o *Parquet* solicitou informações aos órgãos competentes no tocante ao cumprimento dos referidos repasses. Em resposta, a Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas informou que a implementação das políticas públicas no Estado vem acontecendo de forma eficaz, bem como que o poder público tem dado condições materiais e recursos necessários para o pleno funcionamento do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CEPD/PI. Ou seja, não há omissão do Poder Público Estadual no caso em apreço. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.4 Inquérito Civil nº 06/2013 (SIMP nº 000122-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades no concurso público para ingresso na carreira de Magistério Superior UESPI – Edital nº 04/2011. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro titular Dr. Luís Francisco Ribeiro)**. Apurar eventuais irregularidades no concurso público para ingresso na carreira de magistério da UESPI – Edital nº 04/2011. Procedimento instaurado há mais de 06 (seis) anos, no entanto, nada tendo sido apurado. A douta Promotora de Justiça que assumiu a respectiva Promotoria determinou o arquivamento do feito considerando a inexistência de indícios suficientes de autoria e materialidade no que concerne aos atos de improbidade administrativa, bem como, ainda que existisse fundamento para propositura de ação civil pública, esta restaria prescrita em razão do prazo quinquenal previsto na lei de ação popular, utilizado por analogia (conforme precedentes do STJ). Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.5 Inquérito Civil nº 12/2013 (SIMP nº 000144-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades em concursos públicos

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

para cargos municipais em Nazária. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira. (substituindo o Conselheiro titular Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Apurar eventuais irregularidades na realização de concursos públicos para cargos municipais em Nazária – PI. Procedimento instaurado há mais de 06 (seis) anos, no entanto, não tendo sido realizada nenhuma diligência. A douta Promotora de Justiça que assumiu a respectiva Promotoria determinou o arquivamento do feito considerando que o presente procedimento encontra-se desprovido de elementos mínimos para o início de uma investigação, bem como, que restou figurado o instituto da prescrição de eventuais atos de improbidade administrativa, haja vista o transcurso temporal. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.6 Inquérito Civil nº 67/2013 (SIMP nº 000129-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível irregularidade no que concerne a não prestação de contas referente aos repasses financeiros do Fundo Rotativo oriundo do Tesouro Municipal à SEMEC. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira. (substituindo o Conselheiro titular Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Apurar possível irregularidade no que concerne a não prestação de contas referente aos repasses financeiros do fundo rotativo, oriundo do tesouro municipal, à SEMEC. No curso do presente procedimento, constatou-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 anos, desde a sua abertura, não sendo possível, portanto, reunir elementos fáticos suficientes que ensejem na propositura de eventual ação civil pública por improbidade administrativa. Arquivamento. Homologação. Não obstante, tendo em vista o posicionamento recente do STF e atendendo ao teor da Súmula nº 01 do CSMP-PI, resta à Promotoria de origem analisar eventuais prejuízos causados ao erário, visto que a prescrição das sanções previstas na lei de improbidade administrativa não alcança a ação de ressarcimento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, no tocante à prescrição, e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para verificação de eventuais danos ao erário, nos termos do voto do Relator. Julgado em 17.10.2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.7 Inquérito Civil nº 71/2013 (SIMP nº 000156-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa caracterizado por eventual aplicação de recursos públicos no Carnaval 2013, nesta capital. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira. (substituindo o Conselheiro titular Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Apurar possível ato de improbidade administrativa caracterizado por

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

eventual aplicação de recursos públicos no carnaval 2013, nesta capital. Verificada a judicialização do objeto do presente inquérito civil. Propositura de ação civil pública. Arquivamento. Não homologação. Desnecessidade de remessa dos autos a este Egrégio Conselho Superior. Necessária apenas a comunicação, mediante ofício, com as cópias da inicial. Inteligência da Súmula nº 03 do CSMP/PI c/c o artigo 1º da Recomendação PGJ/PI nº 02/2016. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, por considerar desnecessária em face da judicialização da matéria, bastando a comunicação ao colegiado por meio de ofício, conforme a determinação da Súmula nº 03 do CSMPPI, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 17.10.2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.8 Procedimento Preparatório nº 07/2012 (SIMP nº 000412-168/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Grande. Assunto: pagamento de R\$ 600,00 a empreiteiro enquanto este assinou recibo de R\$ 10.493,00 em favor do Município de Várzea Grande. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro titular Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Apurar denúncia de que o Município de Várzea Grande – PI teria pago o valor de R\$ 600,00 a empreiteiro, enquanto este teria assinado recibo de R\$ 10.493,00, referente à reforma de uma creche municipal. O douto Promotor de Justiça constatou a inexistência de elementos mínimos necessários para embasar a investigação. Ademais, destaca quanto a antiguidade do fato e informa que a denúncia fora feita em 2012, durante o período eleitoral. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.9 Inquérito Civil nº 42/2016 (SIMP nº 000238-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar a se administração municipal de Aroeiras do Itaim incorreu em falhas graves na condução das licitações no exercício financeiro de 2012, por descumprimento da legislação e dos princípios aplicáveis. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira. (substituindo o Conselheiro titular Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Averiguar se o Município de Aroeiras do Itaim–PI incorreu em falhas na condução das licitações no exercício financeiro de 2012. Foram detectadas as seguintes irregularidades na inspeção extraordinária do Processo TCE nº 27657/12: a) não realização dos processos licitatórios na data marcada; b) ausência de processos na sede do município; c) não envio de cópias dos processos licitatórios requisitados. Ressalte-se que as cópias de tais procedimentos foram posteriormente encaminhadas ao *Parquet* pelo atual Prefeito Municipal. Ocorre, que, no curso do presente procedimento, constatou-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde o término do mandato do investigado, restando configurado o instituto da prescrição, conforme art. 23, I da Lei nº 8.429/92. Não

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

obstante, o douto Promotor de Justiça destaca a inocorrência de danos ao erário, motivo pelo qual pauta pelo arquivamento do feito. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.10 Procedimento de Investigação Criminal nº 026/2017 (SIMP nº 001232-086/2015). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apuração de possíveis ilícitos – art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei 201/67. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Eugênia Gonçalves Bastos. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro titular Dr. Luís Francisco Ribeiro)**. Apurar prática de ordenação de despesa não autorizada por lei, supostamente cometida por ex-Prefeito do Município de Aroeiras do Itaim – PI. O presente procedimento fora instaurado a partir das provas obtidas na ação civil pública nº 0001702-58.2010.8.18.0032, constante nos autos. Na sentença da referida ação, fora reconhecido que em 2008 o investigado emitiu 06 (seis) cheques sem provisão de fundos e que em 2009 efetuou, num único mês, saques em espécie no total de R\$ 224.694,24. Ocorre que, tais fatos ocorreram nos anos de 2008 e 2009. Dessa forma, a dita Promotora de Justiça pautou pelo arquivamento do feito, considerando que a pena máxima cominada em abstrato do referido delito é de 04 (quatro) anos, conforme art. 359-D do Código Penal e que, de acordo com os arts. 107, IV e 109, IV do referido código, a prescrição ocorre em 08 (oito) anos. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.11 Notícia de Fato SIMP nº 000406-085/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: suposto exercício de advocacia por servidor do MPPI. Recurso em Notícia de Fato. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro titular Dr. Luís Francisco Ribeiro)**. Apurar suposto exercício irregular de advocacia por servidor do MPPI. De acordo com a vasta documentação colacionada aos autos, verifica-se que o Sr. Danilo Leoni Guedes Nogueira fora nomeado para o cargo de técnico ministerial no dia 19/04/2016 e tomou posse em 25/04/2016. Quando de sua posse, apresentou declaração afirmando que havia requerido o cancelamento da inscrição na OAB. Posteriormente apresentou cópia da decisão de licenciamento a qual determinou o cancelamento de sua inscrição do quadro de advogados, no dia 28/04/2016, bem como cópia de certidão do presidente da OAB/PI, atestando que o investigado teve, de fato, sua inscrição cancelada na data supracitada. Inexistência de peça processual assinada por Danilo Leoni Guedes Nogueira, na qualidade de advogado, após a nomeação e posse do cargo de técnico ministerial do MPPI. Conhecimento do presente recurso e nega-lhe provimento. **Egrégio Conselho Superior,**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.

3.3.12 Inquérito Civil nº 003/2017 (SIMP nº 000216-267/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Isaías Coelho. Assunto: irregularidades que podem configurar improbidade administrativa, nos autos da prestação de contas do Município de Isaías Coelho – exercício de 2011, referente ao Processo TC/017.700/11. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro titular Dr. Luís Francisco Ribeiro)**. Apurar possíveis irregularidades que podem configurar improbidade administrativa, nos autos da prestação de contas do Município de Isaías Coelho – exercício de 2011, referente ao Processo TC/017.700/11. Tais irregularidades consistem em: a) ausência de peças componentes da prestação de contas; b) divergência entre os valores repassados pela Prefeitura e aqueles reconhecidos pela Câmara; c) pagamento de sessão extraordinária para vereadores. No curso do presente procedimento, constatou-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 anos, não sendo possível a propositura de eventual ação civil pública por improbidade administrativa em virtude da prescrição. Arquivamento. Homologação. Não obstante, tendo em vista o posicionamento recente do STF e atendendo ao teor da Súmula nº 01 do CSMP-PI, resta à Promotoria de origem avaliar a ocorrência de dano ao erário e adotar as providências cabíveis, visto que a prescrição das sanções previstas na lei de improbidade administrativa não alcança a ação de ressarcimento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, no tocante à prescrição, e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para verificação de eventuais danos ao erário, nos termos do voto do Relator. Julgado em 17.10.2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.13 Inquérito Civil nº 66/2017 (SIMP nº 000141-019/2017). Origem: 34ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades na prestação de contas da Associação Piauiense de Municípios, no exercício de 2012. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edilsom Farias. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro titular Dr. Luís Francisco Ribeiro)**. Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da Associação Piauiense de Municípios, no exercício de 2012. Tais irregularidades consistem em: a) realização de despesas com ausência de dispensa de procedimento licitatório para serviços de assessoria jurídica; b) pagamento de despesas sem a comprovação de finalidade, referente às passagens aéreas e hospedagens; c) “saldo elevado na conta INSS a recolher”. Após ser notificado pelo *Parquet*, o ex-presidente da APPM manifestou-se, esclarecendo de forma satisfatória, corroborando com vasta documentação, todos os questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Especial de Contas do TCE. Sem indícios de danos ao erário.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.14 Procedimento Preparatório nº 11/2016 (SIMP nº 000028-097/2016). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: verificar e fiscalizar as devidas instalações, o abate, a manipulação, e outras rotinas de regular funcionamento do Matadouro Público Municipal de Canto do Buriti – PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro titular Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Verificar e fiscalizar as devidas instalações, o abate, a manipulação e outras rotinas de regular funcionamento do Matadouro Público Municipal de Canto do Buriti–PI. Após a intervenção ministerial, houve o fechamento definitivo do matadouro municipal, tendo o município celebrado Termo de Convênio com o “Abatedouro JK”, único matadouro particular da região, a fim de regularizar o abate de animais para consumo no Município. Posterior celebração de TAC com o Município e o “Abatedouro JK”, disciplinando todos os mecanismos que deveriam ser implementados. Verificado o regular funcionamento do referido abatedouro. Instauração de procedimento administrativo para acompanhamento do cumprimento do TAC. Súmula 02 do CSMP. Art. 8º, I Resolução nº 174/2017 do CNMP. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.15 Procedimento Preparatório nº 009/2018 (SIMP nº 000011-030/2018). Origem: 29ª Promotoria Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades quanto à recorrente falta de técnico de radiologia, situação que tem prejudicado a avaliação dos pacientes recém-nascidos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro titular Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Apurar irregularidades quanto a recorrente falta de técnicos de radiologia na Maternidade Wall Ferraz, situação que tem prejudicado a avaliação de pacientes recém nascidos, nesta capital. *In casu*, fora expedida recomendação ministerial ao presidente da Fundação Municipal de Saúde para regularizar a escala de técnicos em radiologia na Maternidade Wall Ferraz no prazo de 30 (trinta) dias. Instado a manifestar-se, o presidente da FMS encaminhou a lista atualizada dos técnicos lotados na maternidade, bem como a escala de trabalho, apresentando número satisfatório de profissionais capazes de atender a demanda. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

3.3.16 Inquérito Civil SIMP nº 000033-065/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: investigação de possíveis irregularidades em relação de consumo. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira. (substituindo o Conselheiro titular Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Apurar possíveis práticas comerciais abusivas por parte da empresa compra premiada eletro onda. Prazo de conclusão do inquérito civil expirado. Prorrogação do prazo, tendo em vista a imprescindibilidade de novas diligências. Inteligência do art. 23, parágrafo único da Resolução 001/2008 do Colégio de Procuradores – prazo concedido por mais 01 (um) ano. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o prazo do inquérito civil por 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**3.4 Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

3.4.1 Inquérito Civil nº 020/2014 (SIMP nº 000105-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possível ato de improbidade administrativa praticado por órgão da Procuradoria Geral de Campo Maior/PI relativo à ofensa ao princípio da proteção integral do erário. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Relatora solicitou a retirada de pauta. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta do procedimento.**

3.4.2 Inquérito Civil SIMP nº 000710-237/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar prestação de contas do Município de Bela Vista do Piauí, exercício de 2010, em relação à ausência de identificação da fonte de recursos nos empenhos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Simples irregularidades. Ausência de indícios suficientes de elemento subjetivo de ato de improbidade ou de prejuízos concretos à prestação do serviço público. Ausência de desvio de finalidade. Situação regularizada. Ausência de dano ao erário a ser ressarcido. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.3 Inquérito Civil nº 01/2018 (SIMP nº 000039-229/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: notícia de repasses financeiros do Município de São João do Arraial a policiais. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Relatora solicitou a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta do procedimento.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

3.4.4 Inquérito Civil nº 051/2016 (SIMP nº 000032-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: abuso contra idoso. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Relatora solicitou a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta do procedimento.**

3.4.5 Inquérito Civil SIMP nº 000028-065/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: oficina e lanternagem. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Apurar ocorrência de poluição atmosférica do Bairro Ceará por oficina de lanternagem, funilaria e pinturas de veículos automotores. Cumprimento das exigências contidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado, cessando toda atividade que venha a causar a prática de poluição atmosférica. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.6 Inquérito Civil nº 13/2013 (SIMP nº 000135-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível abstenção da Fundação Municipal de Saúde em pagar adicional de insalubridade a profissionais contratados por tempo determinado que a eles fazem jus. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Relatora solicitou a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta do procedimento.**

3.4.7 Inquérito Civil nº 38/2013 (SIMP nº 000152-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apuração de possíveis atos de improbidade administrativa manifestados em supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 07/2012 promovido pela SESAPI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Prescrição do feito. Lapso temporal superior a 5 (cinco) anos. Analogia ao art. 21 da Lei nº 7347/65. Não ajuizamento de ação civil pública em razão dos atos de improbidade administrativa. Imprescritibilidade do ressarcimento por prejuízo causado ao erário. Homologação do feito no tocante à incidência da prescrição relativa aos atos de improbidade administrativa, haja vista que as irregularidades datam do ano de 2010, nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2009 do CNMP. Conversão do feito em diligências. Remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para a avaliação de ocorrência de possíveis danos ao erário e adoção das providências cabíveis, tendo em vista a imprescritibilidade da pretensão de reparação de danos ao erário. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, no tocante à**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

prescrição, e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para verificação de eventuais danos ao erário, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 17.10.2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.

3.4.8 Inquérito Civil nº 002/2016 (SIMP nº 000792-284/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes. Assunto: acompanhamento do Processo de Transição Municipal em cumprimento da Lei Estadual nº 6.253, de 22 de agosto de 2012. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francineide de Sousa Silva. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Acompanhar o Processo de Transição Municipal em cumprimento à Lei Estadual nº 6.253/2012. Atendimento das determinações solicitadas pelo Ministério Público, pela Prefeitura Municipal de Caxingó, em cumprimento à lei. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 17/10/2018, na 1295ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**4) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:**

**4.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.**

4.1.1. Ofício nº 033/2018. Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Ação Civil Pública com Pedido de Tutela de Urgência, referente a Notícia de Fato (SIMP nº 000127-252/2018), trata informação sobre a conclusão de reforma das celas utilizadas para triagem disciplinas na unidade prisional “Colônia Agrícola Major César de Oliveira.”

4.1.2 Ofício nº 693/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: arquivamento de Processo Administrativo (SIMP nº 000159-237/2017), instaurado para averiguar falta de água no bairro Nova Cidade.

4.1.3 Ofício nº 433/2018. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 29/2018 (SIMP nº 000058-029/2018), que versa sobre Acompanhamento e Fiscalização do Cumprimento do TAC Nº 007/2018 firmado com a TV ANTENA 10.

4.1.4 Ofício nº 714/2018. Origem: Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogações de prazo de Inquéritos Cíveis, nº 96/2018 (SIMP nº 000404-096/2016) para apurar os fatos supostamente ilícitos, praticado pelo então prefeito de Dom Inocêncio, Sr. Luzivalter Dias dos Santos, no ano de 2013, consistente na transferência de professores da rede municipal, para atuarem distantes e diversas. Nº

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

152/2018 (SIMP nº 000445-096/2016) para apurar e investigar supostas irregularidades no Procedimento Licitatório de concorrência pública nº 05/2012, aberto para construção de 02 (duas) Unidades de Educação Infantil/Creche/Proinfância, tipo B, nos bairros Edwiges e Santa Luzia, em São Raimundo Nonato/PI. Nº 160/2018 (SIMP nº 000025-096/2016) para apurar e investigar denúncia acerca do Município de Dom Inocêncio/PI, que estaria contratando para fins de prestação de serviços de assistência jurídica sem qualquer espécie de procedimento licitatório prévio, escritório de advocacia. Nº 159/2018 (SIMP nº 000001-096/2014) para apurar e investigar irregularidades na contratação de profissional artista, diretamente ou através de empresário, para realização de show musical no município de Dirceu Arcoverde/PI.

4.1.5 Ofício nº 323/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 006/2018, que tem por objetivo investigar possível dano ambiental e moral coletivo decorrente de ausência de condições mínimas de higiene no que tange o abate de animais do Município de Monsenhor Gil-PI, face a inexistência de Matadouro Público Municipal.

4.1.6 Ofício nº 318/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 13/2018, para acompanhamento de possível estado de risco vivenciados por menores.

4.1.7 Ofício nº 660/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: remessa de Recomendação nº 23/2018 referente ao Inquérito Civil nº 65/2014 (SIMP nº 000004-096/2015), exarada no bojo do referido procedimento, solicitando que adote as providências necessárias, visando a melhoria na estrutura de física, humana e de material do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Coronel José Dias/PI.

4.1.8 Ofício nº 663/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: remessa de Recomendação nº 24/2018 referente ao Inquérito Civil nº 70/2014 (SIMP nº 000009-096/2015), exarada no bojo do referido procedimento, solicitando que adote as providências necessárias, visando a melhoria na estrutura de física, humana e de material do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Fartura do Piauí/PI.

4.1.9 Ofício nº 694/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000063-276/2017), sobre menores em situação de risco.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.1.10 Ofício nº 655/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 64/2014 (SIMP nº 000003-096/2015), para averiguar e apurar a estrutura de funcionamento, condições de trabalho e direitos dos membros do Conselho Tutelar do município de São Lourenço do Piauí.

4.1.11 Ofício nº 658/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de prazo em Inquérito Civil nº 65/2014 (SIMP nº 000004-096/2015) para averiguar e apurar a estrutura de funcionamento, condições de trabalho e direitos dos membros do Conselho Tutelar do Município de Coronel José Dias/PI.

4.1.12 Ofício nº 661/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de prazo em Inquérito Civil nº 70/2014 (SIMP nº 000009-096/2015) para averiguar e apurar a estrutura de funcionamento, condições e trabalho e direitos dos membros do Conselho Tutelar do Município de Fartura do Piauí.

4.1.13 Ofício nº 666/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de prazo em Inquérito Civil nº 40/2014 (SIMP nº 000100-096/2015) para apurar se o município de Coronel José Dias/PI está atento às obrigações pertinentes à gestão do trânsito nas vias municipais.

4.1.14 Ofício nº 657/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: remessa de Recomendação nº 22/2018 referente ao Inquérito Civil nº 64/2014 (SIMP nº 000003-096/2015), exarada no bojo do referido procedimento, solicitando que adote as providências necessárias, visando a melhoria na estrutura de física, humana e de material do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Lourenço do Piauí/PI.

4.1.15 Ofício nº 281/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: abertura de Procedimento Administrativo nº 012/2018, sobre cumprimento dos horários de atendimento nos Postos de Saúde municipais de União/PI.

4.1.16 Memorando nº 43/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil (SIMP nº 000021-076/2015), com o objetivo de apurar a regularização da disposição final dos resíduos sólidos no município de Piripiri.

4.1.17 Memorando nº 44/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil (SIMP nº 000106-076/2016), com o objetivo de apurar a possibilidade de projeto para beneficiar comunidade.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.1.18 Memorando nº 45/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil (SIMP nº 000019-076/2015), com o objetivo de apurar o atraso no repasse ao Instituto Municipal da Previdência de Piripiri-PI.

4.1.19 Ofício nº 328/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 19/2015, sobre transporte escolar no município de Monsenhor Gil.

4.1.20 Ofício nº 325/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 001/2018 em Procedimento Administrativo nº 14/2018, tendo por escopo colher informações sobre possível negativa de utilização do Passe Livre Intermunicipal por pessoa com deficiência.

4.1.21 Memorando nº 270/2018. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 34/2018 (SIMP nº 000125-027/2018), em razão da falta de fármaco Espiramicina 500MG, utilizado no tratamento da Toxoplasmose em mulheres grávidas, na Maternidade Dona Evangelina Rosa, constatada durante visita de inspeção realizada por este órgão, no dia 12 de Julho de 2018.

4.1.22 Memorando nº 276/2018. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 40/2018 (SIMP nº 000134-027/2018), em razão das declarações acerca da demora na realização da cirurgia NEFROLITOTOMIA pelo Hospital Getúlio Vargas, bem como, as irregularidades quanto à lista de espera.

## **5. OUTROS**

5.1 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo (SIMP nº 000714-090/2018), instaurado para apurar situação de risco e/ou vulnerabilidade de pessoa idosa.

5.2 E-mail oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Notícia de Fato nº 19/2017 (SIMP nº 000025-281/2017), trata sobre Atos e Procedimentos investigatórios não formalizados. Controle externo da atividade policial.

5.3 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 09/2017, instaurada com o objetivo de assegurar agendamento de consulta médica para paciente e apurar situação de negligência aos cuidados com pessoa idosa.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

5.4 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000711-271/2018), trata sobre Alimentos.

5.5 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000904-271/2018), trata sobre medidas Assecuratórias.

5.6 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 015/2015 (SIMP nº 000075-184/2017), trata sobre atividade de posseiros em Buriti dos Montes/PI.

5.7 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000531-184/2018), trata de processo sigiloso.

5.8 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000774-271/2018), trata sobre crimes contra a liberdade pessoal.

5.9 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Joaquim Pires-PI. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 01/2015 (SIMP nº 000223-236/2018), trata sobre Fauna (Lei 5197/67-art. 1º e segs.).

5.10 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000136-199/2017), sobre Defensor Público que se recusou a atender dezenas de servidores públicos municipais de Cocal, que o procuraram para pedir providências sobre atraso de quase três meses no pagamento dos seus salários, que só atenderia quinze pessoas conforme fichas de atendimento distribuídas.

5.11 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 61/2018, com finalidade de resguardar direito individual indisponível a guarda e prestação alimentícia em prol de criança domiciliada na cidade de Belém do Piauí, nesta Comarca, em razão de Representação de sua genitora apresentada a esta Promotoria de Justiça.

5.12 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 052/2018, noticiando situação de paciente na fila de espera para realizar o exame de Ressonância Magnética de Coluna Lombosacra desde Janeiro de 2018.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

5.13 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: prorrogações de prazos de Procedimento de Investigação Criminal (SIMP nº 001050-105/2017), que noticia possíveis irregularidades, desmembradas em feitos distintos, identificadas quando ao julgamento das contas do Município de Santa Rosa/PI, exercício financeiro de 2009. Procedimento de Investigação Criminal (SIMP nº 001080-105/2017) trata sobre crimes da Lei de Licitações. Procedimento de Investigação Criminal (SIMP nº 001081-105/2017), trata sobre prestação de contas. Procedimento de Investigação Criminal (SIMP nº 001085-105/2017), trata sobre prestação de contas. Procedimento de Investigação Criminal (SIMP nº 001076-105/2017), trata sobre crimes da Lei de Licitações. Procedimento de Investigação Criminal (SIMP nº 001078-105/2017) trata sobre prestação de contas.

5.14 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 28/2018 (SIMP nº 000888-199/2018), instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades quanto ao descumprimento da legislação eleitoral, no que tange a distribuição de combustíveis, no Município de Cocal/PI.

5.15 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instaurações dos Procedimentos Administrativos nº 57/2018, para trata suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa com deficiência. Nº 58/2018 para tratar sobre direito individual indisponível de idosa. Nº 59/2018 para tratar sobre direito individual indisponível de idosa.

5.16 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 53/2018, com fito de acompanhar a instalação do sistema de agendamento de transporte para pacientes junto à Secretaria Municipal de Picos.

5.17 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI. Assunto: propositura de Ação Civil de Improbidade Administrativa (IC 03/2015- SIMP Nº 000445-168/2016), para investigar irregularidades dos pagamentos efetuados em favor da empresa NORTE SUL ALIMENTOS LTDA, pelo município de Elesbão Veloso, bem como a validade de contratos ainda em vigor.

5.18 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: propositura de Ação Civil de Improbidade Administrativa (PP 03/2015- SIMP Nº 000004-325/2018), colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia, irregularidades em pagamentos realizados pela Prefeitura de Passagem Franca relativos à suposta prestação de serviços de reparo nas bombas de chafariz da zona rural, bem assim de serviços prestados como costureira e bordadeiras no serviço social sem

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

licitação ou regular procedimento de dispensa de licitação todos no município de Passagem de Franca.

5.19 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 184/2017, sobre dano ambiental. Arquivamento de Inquérito Civil nº 120/2018, que tem por objeto apreciar informação de Vereadores do município de São José do Piauí, no sentido que, contratado pelo município jamais prestou serviços, porquanto exerce trabalho diariamente junto à UFPI/FUFPI de responsabilidade do Prefeito. Arquivamento de Inquérito Civil nº 121/2018, que tem por objeto de apurar possíveis irregularidades encontradas pela Comissão de Sindicância Especial no Município de Dom Expedito Lopes, no que se refere ao uso de verbas públicas durante os meses de Novembro e Dezembro de 2016, durante a gestão do ex-prefeito. Arquivamento de Inquérito Civil nº 122/2018, que tem por objeto apreciar nomeação de Comissão Permanente Processante para instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar, para avaliar condutas incompatíveis com as atribuições de servidores públicos municipais de Santa Cruz do Piauí. Arquivamento de Inquérito Civil nº 123/2018, que tem o objetivo de investigar alegada irregularidades nas dimensões das ruas do Loteamento Jardim Natal. Arquivamento de Inquérito Civil nº 124/2018, que tem por objeto apreciar suposta ausência do profissional médico. Arquivamento de Procedimento Administrativo nº 50/2018, que tem por objeto apreciar omissão do CRAS de Germiniano/PI no atendimento das requisições ministeriais. Arquivamento de Inquérito Civil nº 125/2018, que tem por objetivo apurar suposta falha de atendimento pelo profissional da medicina, prestando serviço junto ao Hospital Regional Justino Luz, de Picos/PI. Arquivamento de Procedimento Administrativo nº 51/2018 que tem por objeto apurar danos ambientais. Arquivamento de Procedimento Administrativo nº 52/2018 que tem por objeto apreciar a prestação de contas da Fundação Educativa e Cultural Catarino Varjão. Arquivamento de Inquérito Civil nº 126/2018, para averiguar representação formulada pelos Vereadores do município de São João da Canabrava em face de ex-gestor municipal. Arquivamento de Inquérito Civil nº 127/2018, que tem por objeto apreciar suposto atos de improbidade e ilícito penal.

5.20 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 128/2017 (SIMP nº 000086-063/2015), possíveis negativa da presidência da Câmara Municipal de Sigefredo Pacheco em divulgar as atas das sessões. Prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 123/2017 (SIMP nº 000193-063/2016), sobre pedido de adoção de providências para planejamento e controle do recursos hídricos do Açude Grande de Campo Maior/PI.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

5.21 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo nº 01/2017 (SIMP nº 000190-063/2016), trata de prejuízo a consumidor por conta de greve dos bancários.

5.22 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000108-085/2018), trata sobre reclamação de diversos pais acerca de não funcionamento da Escola Joaquim Rodrigues Lustosa, na localidade Pintado, zona rural de Cristalândia.

5.23 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 20/2018, com objetivo de apurar possível irregularidade/preterição na convocação de aprovados/classificados no concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes. Instauração de Inquérito Civil Público nº 21/2018, com o objetivo de apurar possível dano ao erário e violação aos princípios administrativos pela Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes.

5.24 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório em Procedimento Administrativo nº 03/2018, com o objetivo de verificar e fiscalizar a situação das instalações físicas da Unidade Escolar Eduardo Machado e Cerqueira, localizada no município de São João José do Divino. Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 15/2018, com o objetivo de apurar notícia de atraso na entrega de casas do Programa, bem assim não fornecimento aos beneficiados de cópia do contrato, o que impossibilita conhecimento e fiscalização das cláusulas contratuais. Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo nº 04/2018, com o objetivo de apurar notícia de má estrutura escolar no Colégio Municipal Antônio Rodrigues de Brito, localizado na Zona Rural de Piracuruca-PI.

5.25 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 08/2016, instaurado para acompanhar e fomentar a adequada prestação de serviços de segurança pública do município de Piracuruca-PI.

5.26 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 007/2016, instaurado para apurar notícia de existência de professor na rede estadual de ensino acumulando ilicitamente cargos públicos.

5.27 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 007/2014, tendo como objetivo investigar o não cumprimento das jornadas de trabalho especificadas no SCNES.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

5.28 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo nº 004/2017 (SIMP nº 000173-063/2016), trata sobre notícia de instalação de rede de iluminação pública em local inadequado.

5.29 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 052/2017 (SIMP nº 000009-063/2017), para apurar notícia de que o município de Campo Maior estaria deixando de tentar a diversas diretrizes exigidas pelo SUS, enquanto da prestação do serviço de saúde SAMU.

5.30 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 18/2018 (SIMP nº 000196-090/2018), trata sobre requerimento de exame de ressonância magnética à paciente.

5.31 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 34/2017 (SIMP nº 000140-088/2016), trata sobre Inspeção Sanitária de Origem Animal.

5.32 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 60/2018 (SIMP nº 000644-090/2018), para apreciar orientação, apoio e acompanhamento de situação de vulnerabilidade vivenciada por idosa.

5.33 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 014/017 (SIMP nº 000535-240/2017), instaurado pra acompanhar reconhecimento de paternidade em favor de criança/adolescente.

5.34 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 44/2018, para acompanhamento de adolescente. Instauração de Procedimento Administrativo nº 45/2018, para acompanhamento de situação de adolescente na escola. Instauração de Procedimento Administrativo nº 46/2018, sobre menor em situação de risco.

5.35 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo nº 46/2018, sobre idosa em possível situação de risco/vulnerabilidade vivenciada por idosa.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

5.36 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000694-090/2018), sobre requerimento de exame para paciente.

5.37 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000728-090/2018), sobre requerimento de internação compulsória para o usuário de drogas. Arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000724-090/2018), para averiguar denúncia do Disque Direitos Humanos sobre negligência e abuso financeiro a uma idosa.

5.38 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato (SIMP nº 000733-090/2018), sobre paciente que solicitou junto ao Ministério Público ajuda no que se refere a continuidade ao Tratamento Fora de Domicílio-TDF. Prorrogação de prazo de Notícia de Fato (SIMP nº 000754-090/2018), sobre requerimento de medicamentos para paciente. Prorrogação de prazo de Notícia de Fato (SIMP nº 000763-090/2018), sobre requerimento de atendimento no Hospital Regional Justino Luz, por paciente.

5.39 E-mail oriundo da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 014/2018 (SIMP nº 001592-019/2018), trata sobre descumprimento à LAI-Denúncia. Dever de Informação-Direito do Consumidor.

5.40 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000772-271/2018), autuada com a finalidade de regulamentar o direito de visitas a menor.

5.41 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000776-271/2018), trata sobre crimes contra o Patrimônio.

5.42 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 01/2018, para apuração de irregularidades na contratação de Imóveis de aluguéis pelo município de Porto Alegre do Piauí, oriundas de suspeitas de favorecimento de parentes do gestor, de contratação acima do preço de mercado e uso ilegal de dispensa/inexigibilidade de licitação.

5.43 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo nº 72/2017 (SIMP nº 000211-088/2015), trata sobre transporte-Ensino Fundamental e Médio.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

5.44 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 29/2018 (SIMP Nº 000194-090/2018), para fins de apurar notícia negativa de fornecimento de medicamentos para idosa, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Bocaina.

5.45 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: prorrogação de prazo de PATAC nº 003/2017 (SIMP nº 000106-063/2016), trata sobre notícia de possível omissão médica causadora de morte de paciente idoso e portador de câncer no Hospital Regional de Campo Maior.

5.46 E-mail oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000372-228/2018), autuada para apurar notícia de supostos crimes praticados por filho contra vítima idosa.

## **6. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

### **7. PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A SESSÃO.**

**PARTICIPARAM DA SESSÃO DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, NA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. ARISTIDES SILVA PINHEIRO, DR. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO, DR. HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA E DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. ITANIELI ROTONDO SÁ LAVROU O EXTRATO DA PRESENTE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO, APÓS A APROVAÇÃO.**